

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2023.

(Do Sr. Carlos Jordy)

Requer informações ao Ministro das Relações Exteriores, Sr. Mauro Vieira, sobre os gastos com a recepção de posse do presidente da república.

Apresentação: 02/02/2023 11:44:07.873 - MESA

RIC n.4/2023

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50 da Constituição Federal, combinado com o artigo 115, ouvida a Mesa, requer que seja informado pelo órgão da Presidência da República de todos os gastos com a recepção de posse do presidente da República, ocorrido no dia 01 de janeiro de 2023, elencados especificadamente:

- 1) Todos os custos detalhados atinentes à comida e bebida, e suas respectivas Notas Fiscais;
- 2) Todos os custos detalhados atinentes a show musical, iluminação e sonorização, e suas respectivas Notas Fiscais;
- 3) A íntegra, capa a capa, dos processos administrativos das contratações acima;
- 4) A lista de todos os artistas convidados e presentes;
- 5) A lista de todos os cidadãos presentes, civis e militares, que não representaram comitiva estrangeira ou de alta autoridade nacional.

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando a todos que leem este documento, é imperioso que a população brasileira saiba quais e quantos foram os gastos com a cerimônia e recepção de posse do presidente da República, ocorrido no dia 1 de janeiro de 2023.

A Revista Veja¹ informou que o governo não disponibilizará a lista de convidados e os gastos com a cerimônia e recepção, sob a alegação de se tratar de evento com recepção de Missão Especial Estrangeira e altas autoridades da República, a que alude o decreto nº70.274/1972.



 <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/governo-coloca-em-sigilo-dados-sobre-o-estao-da-posse-de-lula/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232153328300>

Sob esse aspecto, para a sua recusa, invocou os artigos 23, inciso II e 24, §2º da Lei de Acesso à Informação, bem como o artigo 13 do regulamento da lei, Decreto nº 7.724/2012.

No entanto, é equivocada a alegação, servindo de mero mecanismo de ocultação daquilo que é DEVER publicar, conforme artigos 3º, *caput*, 5º, 8º, 11, da mesma lei. Ademais, constitui conduta ilícita a ensejar responsabilidade do agente público recusar-se a fornecer as informações requeridas quando possíveis, como é o caso e dispõe o artigo 32, inciso I, da Lei de Acesso à Informação.

Sobreleva ressaltar que é fundamentado no Direito Constitucional de Acesso à Informação, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, artigo 37, §3º, inciso II e artigo 216, §2º, todos da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 12.527/11, vem requerer acesso aos documentos elencados.

Certamente cabe ao órgão disponibilizar todas as informações possíveis das suas atividades, tais como contratos, procedimentos administrativos, notas fiscais, despesas em geral, receitas por utilização particular de bem público etc. E, quando faltantes no sítio eletrônico, prestadas quando requeridas, o que ora se faz. E, ainda que constem de sítio eletrônico, devem ser prestadas quando requeridas.

Importante notar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, instituiu que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Independentemente de portal da transparência - garante ao administrado a transparência dos atos da Administração Pública direta e indireta. Outrossim, é dever legal do Presidente e de seus Ministros zelar pela permanente publicidade e transparência dos seus atos, bem como resolver os requerimentos que lhe forem dirigidos.

Diante desses argumentos supracitados é que se solicita detalhadamente o quê e o quanto de comida e bebida foi fornecido aos convidados, que deverá constar da(s) nota(s) fiscal(is), bem como show(s) musical(is) produzido(s), iluminação e sonorização.

Não somente isto é passível de ser publicado, como também a lista de todos os artistas que foram convidados e estiveram presentes.

Sem dúvida, nenhuma destas informações implicam em risco à segurança da sociedade ou Estado, das instituições ou de autoridades nacionais e estrangeiras.

Por essa razão é que se requer, também, os processos administrativos que deram ensejo a estes gastos com ceremonial de posse e recepção no Itamaraty.

E todo o cuidado foi tomado neste requerimento para que nada possa ser legalmente rejeitado, uma vez que excluídas as autoridades estrangeiras e as altas autoridades nacionais.



* C D 2 3 2 1 5 3 3 2 8 3 0 0 *

Por todo o exposto, peço a todos os honrosos e nobres deputados a aprovação deste requerimento de informação.

Sala da Sessão, em 27 de janeiro de 2023.

Deputado Federal Carlos Jordy

PL/RJ

Apresentação: 02/02/2023 11:44:07.873 - MESA

RIC n.4/2023



* C D 2 3 2 1 5 3 3 2 8 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232153328300>